



A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 23/05/2019, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUT0	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
601753	6331/19	CHAVES PUBLICIDADE LIMITADA	15.113.467/0001- 15	LIVIA KALID	R\$1.500,00
602085	33567/18	RESIDENCIAL ILHA DE SANTORINI SPE LTDA	25.045.420/0001- 15	LIVIA KALID	R\$1.000,00
601852	21921/18	PANIFICADORA DOS COMERCIARIOS LTDA	01.020.209/0001- 80	LIVIA KALID	R\$5.000,00

TOTAL DE PROCESSOS JULGADO 05

Salvador, 23 de MAIO de 2019.

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

PORTARIA Nº 18/2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de marco de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

- I. Constituir Comissão Técnica de Avaliação e Seleção das propostas culturais inscritas no Edital 002/2019 Arte Todo Dia Ano V:
- II. Nomear os seguintes servidores e representantes da Sociedade Civil para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Técnica de Avaliação e Seleção das propostas inscritas do Edital 002/2018 Arte Todo Dia Ano V:
- a. Felipe Dias Rego, Servidor, Matrícula 3135461;
- b. Viviane Vergasta Ramos, Servidora, Matrícula 3136238;
- c. Plutarco Drummond de Magalhães Neto, Servidor, Matrícula 3123210;
- d. Edwin Silva das Neves, Servidor, Matrícula 3128100;
- e. Silvia Maria Russo de Oliveira, Servidora, Matrícula 3117898;
- f. Alan Miranda da Silva, representante da Sociedade Civil;
- g. Geise Mari Santos de Oliveira, representante da Sociedade Civil;
- h. Osvalda Maria Soares de Moura, representante da Sociedade Civil;
- i. Rodrigo Souza Figueiredo, representante da Sociedade Civil;
- j. Sandra Sibele Simões Américo, representante da Sociedade Civil.
- III. A Comissão desenvolverá seus trabalhos pelo prazo necessário à conclusão do processo de avaliação e seleção das propostas;
- IV. Comunicar de imediato esta decisão aos supra nomeados;
- V. Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 23 de maio de 2019.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA N°184/2019

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias a implantação de duto subterrâneo para ligação de ramal de gás natural, ao empreendimento Residencial situado na Rua Professor Clementino Fraga (Via Local) / Jardim Apipema - Bairro de Ondina, solicitação feita através do Processo SDUR / SUCOM nº 11.017 / 2019, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiaqás,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução das obras necessárias a implantação de duto subterrâneo para ligação de ramal de gás natural ao empreendimento Residencial Ed. Palaço Rocca Imperiale, situado na Rua Professor Clementino Fraga (Via Local), nº 220 / Jardim Apipema - Bairro de Ondina, sendo que a ligação será efetivada pela Rua Dr. João Gracez Fróes (Via Local), em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas, conforme descrição a sequir:

I - Na **Rua Doutor João Garcez Frées** (Via Local), em frente ao Empreendimento Residencial Atlantic City n° 200 / fundo do Ed. Palaço Rocca Imperiale, situado na Rua Professor Clementino Fraga (Via Local) n° 200.

a) Na pista, através de corte transversal em sistema de meia pista (duas etapas), mantendo uma faixa de trafego livre e devidamente sinalizada.

b) Na calçada (passeio), com ocupação de parte da sua área, numa extensão aproximada de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

- §1º Todas as atividades deverão ser realizadas no período diurno, nos horários "entre picos" compreendidos entre 08h30 e 11h30 e das 14h00 às 16h30, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 03 de junho de 2019.
- §2º Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,0m (um metro), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança
- §3º As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 05h30.
- $\S4^{\circ}$ Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citado no caput do Art. 1°.
- §5° A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.
- Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.
- Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar 01 (um) Painel de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) Monitor de Tráfego para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6° Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e no Processo SEDUR nº 11.017 / 2019, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

Art. 7° O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 22 de maio de 2019.

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ

Superintendente Executivo

PORTARIA Nº185/2019

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DE SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de disciplinar o tráfego de veículos, quando da realização da "PROCISSÃO DE SANTO ANTÔNIO", promovida pelo Convento Nossa Senhora da Piedade, no dia 13 de junho de 2019, conforme solicitação feita através do processo nº 4700-2019, e Licenciamento CLE/SEMTEL nº 449/2019,